

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010024921 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0024/92-1 DE 12/02/92

PROMOVENTE: VEREADOR

MÁRIO NODA

EMENTA :

Autoriza o Executivo Municipal a regulamentar o uso obrigatório do sensor de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais, e dá outras providências.

INDICE :

BUJÃO DE GÁS
GÁS
GLP
PREVENÇÃO INCÊNDIO
SENSOR DE GÁS

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:35:48

00000010533-37



ARQUIVADO EM 15/4/92

CHEFE DA SEÇÃO

4024 100000 000000
Data de Saída Técnica 11



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.
no. 024 de 19 92
Edilino

LIDO HOJE 12 FEV 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JARICA
PL. URBANO, MEIO. M. AMS.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Signature]
PR. D. M. T. E.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0024/92-1

Autoriza o Executivo Municipal a regulamentar o uso obrigatório do sensor de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar o uso obrigatório de sensor de gás nos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais do Município de São Paulo, que utilizam botijões de gás (GLP) e/ou gás encanado de nafta ou natural:

- a) todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubs, entidades, hospitais, escolas, refeitórios, repartições - públicas, hotéis, motéis, restaurantes e similares;
- b) todos os prédios residenciais com mais de 5 (cinco) andares, sendo que cada apartamento deverá ser equipado com - sensor.

§ ÚNICO - Nos prédios residenciais com até 5 (cinco) andares e casas térreas será facultativo o uso de sensor de gás.

Artigo 2º - As multas decorrentes de infração e as normas técnicas de instalação e uso do sensor, serão regulamentadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

[Signature]
VEREADOR MÁRIO NODA.

CĂMARA MUNICIPAL D A
Căminul nr. 1000 la data 09/02/2011
nr. 207 an. 1 988



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da proc
n.º	024	de 1992
<i>Edelino P.</i>		

J U S T I F I C A T I V A

Acidentes causados por vazamento de gás como: explosões, incêndios, são comuns em São Paulo. Isto acontece porque quando começa a existir o vazamento o gás, sendo mais pesado que o ar, acumula-se no nível mais baixo dificultando às pessoas a descoberta do vazamento em tempo hábil, e qualquer contato com fogo ou faísca é motivo para explosão, causando assim até a morte de pessoas.

O sensor, feito especialmente para detectar vazamentos, irá alertar as pessoas, as quais terão oportunidade de tomarem as precauções necessárias a fim de evitar acidentes de consequências imprevisíveis.

Tal aparelho pode trabalhar integradamente ao sistema de interfonia predial, permitindo que na ausência dos moradores de edifícios residenciais a portaria seja alertada em caso de ocorrência de vazamento de gás em um ou mais apartamentos.

Tem por objetivo o presente projeto de lei, eliminar as causas de acidentes de explosão de gás, detectando o vazamento antes que uma tragédia venha a acontecer.

ANEXO: Recorte de jornal: Diário Popular de 23/01/92.

Manual de Instruções do Sensor de Gás.

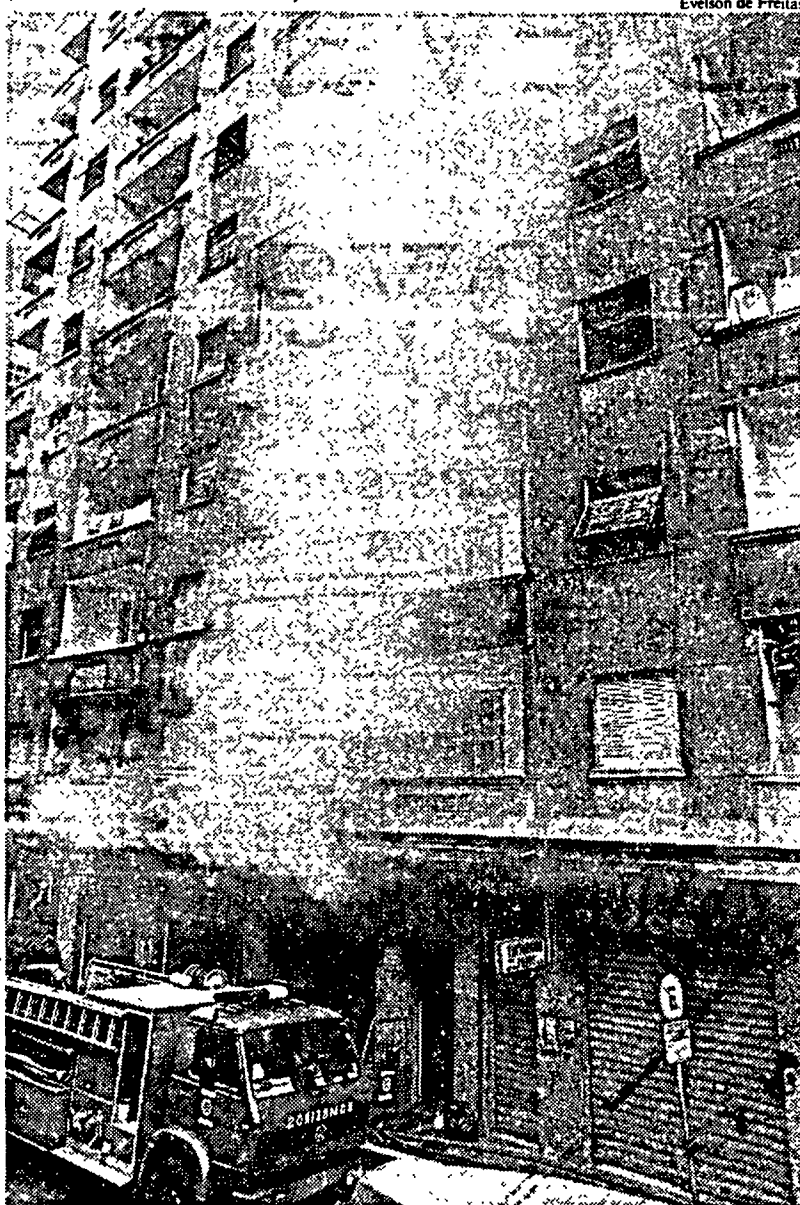
LG

Vazamento de gás incendeia depósito

O vazamento num botijão de gás usado para aquecer as marmitas dos dois funcionários do depósito de bebidas Rebouças, instalado na rua dos Guaianazes, 127, no Centro, foi a causa do incêndio que destruiu parcialmente o depósito no início da tarde de ontem. O incêndio começou no fogareiro no momento em que um dos empregados esquentava seu almoço. A versão mais aceita pelos vizinhos é que as chamas se propagaram porque havia uma grande quantidade de papéis, plásticos, móveis e produtos químicos estocados no fundo do estabelecimento.

Carlos Eduardo Gimenez de Lima, o alemão, funcionário responsável pelo depósito, disse que o dono estava no Guarujá e havia sido informado por telefone sobre o incêndio. Sua versão é que o fogo tenha se espalhado por causa dos papéis. "Eu estava aqui na frente, o outro empregado é que estava nos fundos, mas acho que foi por causa dos papéis", contou. Ele negou que existissem produtos químicos estocados e afirmou que a fumaça preta era causada pela queima de plásticos.

A única vítima foi o soldado Severo, que sofreu algumas escoriações. "Uma pilha de vasilhames caiu sobre sua perna, mas ele já foi socorrido e não foi nada grave", explicou o tenente Azevedo, comandante da operação que envolveu quatro viaturas e 24 bombeiros. O susto maior ficou para as moradoras do apartamento que fica sobre o depósito, Elaine Câmara e Rosimere França, que não estavam em casa no início do incêndio. "Quando eu cheguei pensei que o fogo fosse no meu apartamento. Isso demonstra a falta de segurança que existe nesses prédios", reclamou Elaine Câmara.



O fogo começou quando um dos funcionários esquentava o almoço

MANUAL DE INSTRUÇÕES

SENSOR DE GÁS

ELYWIX GS-500

LOCAL DE INSTALAÇÃO

O gás dos botijões, conhecido como GLP, é mais pesado em relação ao ar. Por isso, quando ocorre um vazamento, este se acumula no nível mais baixo.

Já no caso de gás encanado, sendo ele de NAFTA ou NATURAL, estes são mais leves em relação ao ar, se acumulando desta maneira, no nível mais alto.

-INSTALAÇÃO

O aparelho deve ser instalado no máximo a quatro metros de distância do fogão.

No caso de gás GLP o aparelho deve ser instalado a uma altura de 15 a 30 centímetros do chão. E no caso de gás de NAFTA ou NATURAL deve ser instalado de 15 a 30 centímetros do teto da casa.

- 1- Não instale o aparelho em local onde haja corrente de ar, pois isto dificultará a detecção do vazamento.
- 2- Não instale onde haja vapor d'água.
- 3- Não instale onde se acumula poeira e gordura.
- 4- Não instale entre divisórias.
- 5- Evitar muita trepidação, raios solares e chuva.
- 6- Evite desligar a chave geral.

CUIDADOS DE UTILIZAÇÃO

1- O alarme poderá soar sem o vazamento, mas não será defeito nos casos:

Utilizar SPRAY, álcool, benzina nas proximidades do aparelho.

2- Não desmonte o aparelho, só poderá ser feito por pessoas habilitadas.

3- Evite choques mecânicos.

4- Não coloque objetos na frente do aparelho.

5- Frequentemente faça um teste com o aparelho para se o mesmo está detectando gás.

6- Durante a falta de energia na rede elétrica, o aparelho não funcionará.

7- Não desconecte o cabo da tomada, e não use para limpeza, e limpe o aparelho externamente com um pano umedecido em água.

8- Enquanto o aparelho estiver ligado, haverá o aquecimento normal do aparelho.

9- Certifique-se antes de tudo, do tipo de gás utilizado na sua residência.

FUNCIONAMENTO DO APARELHO

Verifique se o LED está aceso.

Para verificar se o aparelho está funcionando, teste com um isqueiro.

1- Aperte o botão de liberação de gás do isqueiro, mas não acende-lo.

2- Segure por alguns segundos enquanto o gás é liberado, na frente do aparelho, o mais próximo possível.

3- Se estiver funcionando corretamente, o LED do aparelho piscará e soará o alarme, este cessando quando o gás do isqueiro não estiver sendo liberado.

4- Faça o teste uma vez por mês, mas se houver dúvida, teste novamente.

NOTA: Este aparelho pode trabalhar integradamente a um sistema de interfonia predial. Ou seja, pode ser ligado ao interfone de um apartamento e quando for detectado o vazamento de gás, o alarme soará no local instalado e na portaria, informando ao operador da central de interfonia, qual o apartamento que está havendo a ocorrência, caso não se encontre ninguém neste.

QUANDO O ALARME SOAR

1- Desligue todas as saídas de gás.

Obs: Não fume no local.

Nunca retire o cabo de força do aparelho.

Com a retirada do cabo, durante o vazamento, poderá ocorrer uma faísca, e com isso uma possível explosão.

2- Abra todas as portas e janelas para que haja circulação de ar.

Obs: Com a dispersão do gás, o sensor pára de soar automaticamente.

3- Quando não conseguir detectar o vazamento, ou quando estiver em dúvida sobre o local de vazamento, procure imediatamente o órgão competente mais próximo.

4- No caso de apartamento, comunique o vazamento para a sua vizinhança.

EVENTUAIS PROBLEMAS

Quando o LED não acende

- o cabo está mal conectado.
- falta de energia.
- não há energia na tomada.

Quando não tocar o alarme no teste

- isqueiro mal direcionado.
- não há gás no isqueiro.

Quando não há vazamento e o alarme dispara

- ter usado algum produto volátil.

ATENÇÃO: O aparelho tem vida útil, estimado em 4 (quatro) anos, sendo que, após este período, deve ser substituído por outro novo.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

MODELO: GS - 500

SENSOR: Um sensor para GLP e outro para NAFTA ou NATURAL.

TEMPO DE DISPARO: Aproximadamente 30 seg.

ALIMENTAÇÃO: 110V ou 220V $\pm 15V$ 50/60Hz

CONSUMO: 1,2W



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 0024 de 19 92 19/ 02 / 92 (a) Adeline

Sobre o assunto consta
PL. nº 657/91
Em 19-02-92

Adeline
Adeline Clemente

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 15/02/92

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/02/92 às 1830hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de Fevereiro de 1992

Presidente

SEGUIE.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 08

Em 25/02/92

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do proc
N.º	24	de 1992
Funcionário	[assinatura]	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/03/92

Ver. [assinatura]

Relator

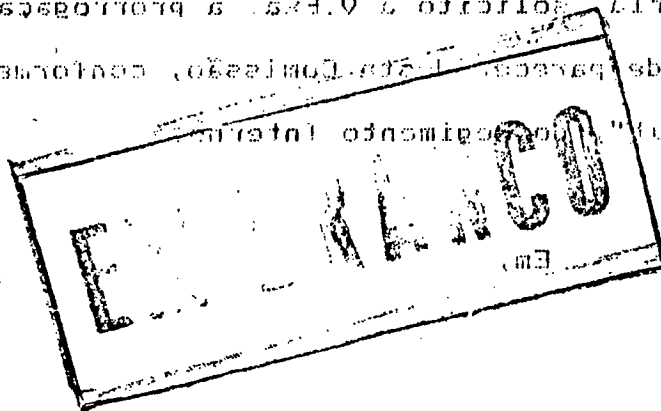
DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria solicitada V.Ex.a a prorrogação de prazo para
são de parecer. Desta Comissão, conforme disposto no art. 63,



Ver.

Relator

DEFERIDO

VER. HENRIQUE DE CARVALHO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de ... , publicada sob

folha n.º 99 - 06/03/92 @



Câmara Municipal de

Folha n.º 09	do proc
N.º 24	de 1992
Câmara Municipal de São Paulo	

PARECER

PARECER
0209/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 24/92

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Mário Noda, objetivando autorizar o Executivo a regulamentar o uso obrigatório de sensor de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo.

O Ilustre autor desta propositura apresentou o projeto de lei 23/92, tramitando pelas Comissões Permanentes competentes, dispondo sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de vazamento de gás, o qual já recebeu parecer desta Comissão. Dispõe o referido PL-23/92, que o "Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação".

Assim, se o PL-23/92 vier a ser convertido em lei, deverá o executivo regulamentá-lo no prazo fixado.

Destituído, portanto, de objeto o projeto de lei ora sob exame.

Além do mais, o exercício do poder regulamentar é inerente ao Poder Executivo, independentemente de autorização legal específica para tanto. É o que consubstancia o inciso XIII, do art. 70 da L.O.M.

Diante do exposto, somos

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/03/92

Presidente

Publicado no JORNAL OFICIAL	
de 11 / 03 / 92	
pagina 35	22
conferido:	

À
ATM
EM 11.03.92.

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO (A), Juntado(s) em	Publicado(s) sob
folha(s) nº 190 (1) em 15 / 03 / 92	AB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 10 do proc.
Nº 24 de 1992
Arquivo

São Paulo, 11 de Março de 1992

MEMORANDO nº 037/92-ATM

Ao nobre Ver. Mário Noda:

O PL. 24/92, de sua autoria, que dispõe o Executivo a regulamentar o uso obrigatório do sensor de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais, será tido como REJEITADO por ter recebido parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Const. e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO ao Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto no Art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 11/03	1992
às 18,30	horas

Loresa

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º - 11 -

do processo n.º 010024 de 19 92-11 (a) 1

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

14.04.92

PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, - arquivar o presente processo.

14/04/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>11</u> fls.
Arquivo em	<u>15.4.92</u>
O Func.º	<u>LUIZ TÁLIO AREIAS</u> Chefe de Seção Técnica MI

S E G U E..... juntado....., nesta data.....documento.....e papel para informação, rubricado.....

sob folha.....n.º.....

Em...../...../.....

(a).....